



SENADO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2021/0005

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado Do Rio Grande do Norte e a Fundação Djalma Marinho, visando à implementação de ações conjuntas voltadas ao abrigo dos equipamentos da Rádio Senado FM na localidade de Natal, mediante cessão de faixa de programação.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por seu Presidente, **Senador RODRIGO PACHECO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF; e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.371/0001-64, com sede na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-300, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Estadual EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado em Natal/RN, portador do RG nº 000713885 SSP/RN e do CPF/MF nº 414.005.854-49; e a **FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.185.524/0001-43, com sede na Rua Jaguarari, nº1234, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-500, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal/RN, inscrito no CPF/MF nº 722.161.664-72, **CELEBRAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.019/ 2014, no Anexo V da Resolução do Senado Federal nº 13/2018 e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos partícipes, voltadas ao abrigo dos equipamentos da Rádio Senado FM Natal nas dependências da Assembleia, mediante cessão de faixa de programação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

I - São responsabilidades do SENADO:





SENADO FEDERAL

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;
- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado a consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com a ASSEMBLEIA e a FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO um Plano de Trabalho e o respectivo “Acordo de Cooperação Técnica” destinados a concretizar os objetivos delineados pelos partícipes.

II - São responsabilidades da ASSEMBLEIA:

- a) Supervisionar, por meio da Diretoria de Comunicação Institucional, as ações decorrentes do presente Protocolo de Intenções;
- b) Elaborar em conjunto com o SENADO e a FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO um Plano de Trabalho e o respectivo “Acordo de Cooperação Técnica” destinados a concretizar os objetivos delineados pelos partícipes.

III- São responsabilidades da FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO:

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;
- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado a consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com o SENADO um Plano de Trabalho e o respectivo “Acordo de Cooperação Técnica” destinados a concretizar os objetivos delineados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos a serem utilizados pelos partícipes nas atividades concernentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as respectivas entidades de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Protocolo de Intenções.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, em razão da execução das ações objeto do presente instrumento, houver a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será celebrado instrumento específico, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções passará a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Por tempo indeterminado, uma vez que a presente avença não envolve compromissos financeiros ou a transferência de recursos entre os partícipes, conforme entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 6.558/2012 – 2ª Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser extinto das seguintes formas:

- I – Rescisão, mediante mútuo acordo entre os partícipes; ou
- II – Denúncia, a qual operará efeitos a partir da data da comunicação ao outro partícipe no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou em 90 (noventa) dias a contar da comunicação, no caso de não haver mais interesse na manutenção da avença por parte do denunciante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia ou rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso que deverão ser desenvolvidas normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial da União, pelo SENADO, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993, bem como no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Protocolo de Intenções devem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, que envidarão todos os esforços nesse sentido.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Assim ajustados, os partícipes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, de de 2021.

SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do SENADO FEDERAL

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do SENADO FEDERAL

DEPUTADO ESTADUAL EZEQUEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo da Fundação Djalma Marinho

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ASS. LEG RN - NOVO PI 019073 2019 (A).doc



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	04/06/2021 21:49:21	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/06/2021 23:53:42	
ILANA TROMBKA	08/06/2021 12:56:11	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).